



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23



INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO - SEMGA
CARTA-CONTRATO Nº 003/2016- DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº001/2016.

INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SRA. FRANCILEUDA FROTA DE LIMA, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016 COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, X DA LEI. Nº 8.666/93 COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com a interveniência da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, inscrita sob o CNPJ nº 17.349.848/0001-23, com endereço à Rua Lauro Sodré, s/nº, Esperança, Mojuí dos Campos, representada neste ato pelo **Sr. Raimundo Edmilson Santos Filho**, com competência delegada pelo Decreto nº 100 de 31 de dezembro de 2014, brasileiro, casado, contador portador do CPF nº 110.968.372-34 e RG 4333785 SSP/PA, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, nº 1977, bairro: Aparecida, CEP nº 68.040-070 no município de Santarém - PA, denominada a partir deste momento LOCATÁRIO e do outro lado como **LOCADORA Sra. Francileuda Frota de Lima**, portadora da Carteira de Identidade nº2755099 PC/PA e CPF: 457.823.262-04, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa nº 247, Centro, CEP: 68129-000, nesta cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e Da Finalidade

A Locadora dar em locação à Locatária, o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Antônio Walfredo, nº 3014, Centro, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, CUJA FINALIDADE ESPECÍFICA será para Funcionamento dos Conselhos Municipais, ficando expressamente vedada à alteração da atividade para outro fim, sem anuência do LOCADOR.

Parágrafo Único: A LOCATÁRIA desde logo adianta que na realização de sua atividade não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

O prazo da locação será nos termos do art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93, com início no dia **01/03/2016 a 01/12/2016**, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel locado completamente desocupado, em perfeito estado de conservação, independente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da Carta Contrato de Locação. Caso a LOCATÁRIA não restitua o Imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo o ALUGUEL MENSAL, reajustado nos termos da Cláusula Quarta, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

Parágrafo Único. A presente carta contrato poderá ser prorrogada, obedecidos de acordo com o art. 57, da Lei Nº 8.666/93, por TERMO ADITIVO, devendo a LOCATÁRIA, comunicar sua pretensão com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, do final da carta contrato a LOCADORA, estabelecendo-se que o novo valor do aluguel será acordado entre as partes de acordo com a Cláusula Quarta, desta Carta Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento

O aluguel mensal é de **R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)**, perfazendo um valor total de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) e deverá ser pago à LOCADORA creditado Banco do Brasil, Agência 524, Conta Corrente 2504505-0.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Índices de Reajuste

4.1- Em caso de reajuste do aluguel, o mesmo será acordado pelos contratantes em data definida por ambas as partes.

4.2- As partes concordam em utilizar-se para correção dos aluguéis do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

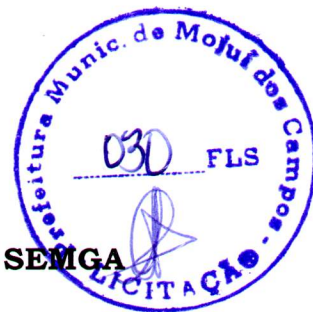
Os recursos necessários para o adimplemento do preço correção por conta Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, previstos no orçamento do exercício 2016: **0606 – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – 08.122.0003.2023 – Manutenção das atividades da SEMTRAS – 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física.**

CLÁUSULA SEXTA – Das Sanções

6.1 A presente locação destina-se exclusivamente ao uso NÃO RESIDENCIAL.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23



6.1.1 Fica estipulado à multa de 03 (TRÊS) meses de aluguel para a parte que rescindir a presente Carta Contrato antes de completado o período de locação mencionado na Cláusula Segunda, assim como, incorrerá a parte que infringir qualquer das Cláusulas desta Carta Contrato, com a faculdade, para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA SETIMA - Das Obrigações

7.1. DA LOCATÁRIA

7.1.1 Os consumos de água, energia elétrica e telefone ficam a cargo da LOCATÁRIA; e os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, assim como suas respectivas majorações, durante a vigência desta carta contrato, ficam a cargo do LOCADOR e, seu não pagamento na época devida, acarretará a rescisão desta carta contrato.

7.1.2 Com exceção das obras que importarem na segurança do imóvel, todas as demais ficarão a cargo da LOCATÁRIA, que se obrigará a manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, notadamente vidraças, fechos, fechaduras, portas, dobradiças, aparelhos sanitários, pias, torneiras, encanamentos, pisos, interruptores de iluminação elétrica, **assim como foi recebido.**

7.1.3 As benfeitorias introduzidas pela LOCATÁRIA ficarão fazendo parte integrante do Imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

§ 1º A LOCATÁRIA não terá, no que atina a essas benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizáveis.

§ 2º Manter o IMÓVEL em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, assim como ora recebe, zelando pela conservação de todos os acessórios semelhantes as que nele estavam por quando da tomada de sua posse pelo LOCATÁRIO. Obriga(m)-se a zelar(em) cuidadosamente do imóvel, não fazendo uso diversos do indicado nesta Carta Contrato, nem exercer(em) os direitos que ora adquire(m), de modo perigoso, para a segurança do imóvel e da circunvizinhança, tais como guarnece explosivos, inflamáveis ou outros artigos similares que atentam contra a higiene e que tragam depreciação ao mesmo.

7.1.4 A LOCATÁRIA desde já faculta à LOCADORA examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, em dia e hora previamente ajustado com a LOCATÁRIA;

7.1.5 As adaptações ou benfeitorias removíveis promovidas pela LOCATÁRIA deverão, ao término da locação, ser desfeitas às suas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23



expensas, restituindo-se o imóvel ao *statu quo ante*, se o LOCADOR o solicitar.

7.1.6 A LOCATÁRIA não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem proceder consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunidade junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término da presente Carta Contrato;

7.1.7 Se a LOCATÁRIA mantiver contrato com prazo determinado de vigência, e desde que atendidas as prescrições legais, fica-lhe assegurada a continuidade da locação até o vencimento do prazo, ainda que o imóvel seja vendido para terceiros (art. 8º, Lei 8.245/91). Devendo a locadora fazer esta restrição na competente escritura.

7.1.8 OS CONTRATANTES obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer este ajuste sempre bom, firme e valioso, e em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral desta carta contrato, até a sua terminação.

7.1.9 - Caso venha ocorrer desocupação do imóvel por parte da LOCATÁRIA este se obriga a fazer também a devolução de todas as chaves do imóvel (interna e externa).

7.1.10 - O comprovante do recebimento das chaves por parte da LOCADORA não quita débito, sejam de qualquer natureza e previstos nesta carta contrato como encargos locatícios e de responsabilidade da LOCATÁRIA.

7.2.- DA LOCADORA

7.2.1. Realizar vistoria no imóvel quando houver conveniência, respeitando os preceitos da lei do inquilinato, com data e hora previamente ajustadas entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão:

8.1- A LOCATÁRIA poderá rescindir a presente CARTA CONTRATO, em caso de alteração legal da estrutura administrativa, mediante aviso prévio e com antecedência mínima de 30 dias.

8.2- Considera-se também rescindido a carta contrato por infração de quaisquer de suas cláusulas e nas hipóteses previstas em Lei, notadamente por razões de interesse público, devidamente justificadas e nos termos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Da Publicidade

Caberá a LOCATÁRIA providenciar a publicação do Extrato da Carta Contrato na Imprensa Oficial, na forma da Lei Nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23



CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará que é o da Situação do Imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução da presente carta contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Fiscal da Carta Contrato.

Fica designada a servidora abaixo identificada como fiscal da carta contrato devendo durante toda a vigência:

Alda Lúcia Neves Coelho

Matricula: 000184-8

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL em 03 (três) vias de igual teor.

Mojuí dos Campos-Pará, 01 de março de 2016.

Raimundo Edmilson Santos Filho
Sec. Mun. Gestão Administrativa
Dec. Mun. nº 100/2014
LOCATÁRIO

Francileuda Frota de Lima
CPF: 871.348.962-34
LOCADORA